



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## **CONTRATO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 41/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 28/2023**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF nº

CONTRATADO: **M.C. FIGUEIREDO AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.541.380/0001-28, com sede na Rua Quintilha Cereser, 75, Ville Saint James II, na cidade de Campo Limpo Paulista – SP, CEP 13.233-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcio Cierjacks Figueiredo, brasileiro, empresário

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2023, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1.1 – Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, que simultaneamente:

- a) constem no Processo de Dispensa;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 Prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista, assim composto:

2.1 4 (quatro) visitas em 12 (doze) meses, com intervalo de 3 (três) meses, para realizar serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva de 24 (vinte e seis) aparelhos de ar condicionado, modelos tipos “janela” e Split;

2.1.1 O serviço de manutenção preventiva consiste nos seguintes itens:

- a) Limpeza da unidade interna e externa (evaporadora e condensadora);
- b) Limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado;
- c) Limpeza dos filtros e bandeja de drenagem;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- d) Limpeza e lubrificação dos motores elétricos dos ventiladores da condensadora e evaporadora;
  - e) Lubrificação dos ventiladores das unidades evaporadoras e condensadoras;
  - f) Revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora, visando eliminar ruídos decorrentes do desprendimento da isolação;
  - g) Reaperto dos cabos de alimentação elétrica;
  - h) Verificação da isolação dos tubos, disjuntores, fusíveis e componentes elétricos;
  - i) Verificação e abastecimento de carga de gás dos equipamentos;
  - j) Testes nos dispositivos de segurança.
- 2.2 Para a realização do serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à execução das atividades;
- 2.3 Os materiais consumíveis, tais como: materiais de limpeza, desengraxante, desinfetante, desincrustante, antibactericida, querosene, fita isolante, fita de alumínio, silver tape, panos, estopa, graxa, spray anticorrosivo, veda rosca, lixa, pinceis, fita crepe, colas, silicone, espuma de vedação, vareta de solda e demais itens correlatos, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.4 Os materiais de reposição, tais como: gases refrigerantes, compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças semelhantes, correrão por conta da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 15:00 horas.

3.2 O primeiro serviço de manutenção preventiva, nos termos descritos no item 2.1, da cláusula segunda, deverá ser realizado no dia subsequente à assinatura do presente contrato.

3.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



3.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total estimado deste contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 11.396,00 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais), assim composto:

- a) 4 (quatro) visitas, no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais) por visita trimestral, para realizar serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva de 24 (vinte e seis) aparelhos de ar condicionado, conforme especificado em Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) 12 (doze) visitas, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por visita mensal, para realização de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado localizados no TI, conforme especificado em Cláusula Segunda deste Contrato;
- c) 12 (doze) visitas para a realização de reparos corretivos nos aparelhos de ar condicionado, no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) por aparelho de ar condicionado, conforme especificado em Cláusula Segunda deste Contrato;

4.2 O valor de cada hora é fixo e irredutível durante a vigência deste Contrato.

4.3 A critério da Contratante, o número de visitas para reparos corretivos durante a vigência deste Contrato poderá ser inferior à quantidade estimada no item 4.1, item "b", da cláusula quarta, não se obrigando, portanto, a adquirir a totalidade dos serviços estimados.

4.4 A Contratada fica obrigada a cobrar o mesmo preço de chamada em qualquer acréscimo durante a vigência deste Contrato.

4.5 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.17 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



6.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço de manutenção nos aparelho de ar condicionado;

6.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor deste Contrato Servidor do Legislativo.

6.2.1 O pagamento será condicionado à emissão do Plano de Manutenção, Operação – PMOC assinado pelo responsável técnico, conforme Portaria nº 3.523/98 do do Ministério da Saúde.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

6.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.7 A Contratante fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) das respectivas notas fiscais, e posterior recolhimento aos cofres do município de Várzea Paulista, conforme estabelecido em IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la.

6.7.1 Aplica-se a incidência da alíquota de Imposto de Renda Retido na Fonte de 4,8% sobre os pagamentos efetuados pela Contratante à Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



7.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências para o sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1. Agendar as visitas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (dias) úteis;

9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10 A CONTRATADA obriga-se:

10.1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;

10.2. Elaborar e certificar, com responsável técnico, o Plano de Manutenção, Operação – PMOC, conforme legislação vigente;

10.3. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.4. Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à CONTRATADA.

10.6. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- 10.7. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.8. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.
- 10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
- 10.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
- 10.12. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
- 10.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 16/2022, fica designado o servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 27 de novembro de 2023.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



---

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara Municipal

**M.C. FIGUEIREDO AR CONDICIONADO  
E REFRIGERAÇÃO**  
CNPJ n.º 27.541.380/0001-28

TESTEMUNHAS:



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**ANEXO I – CONTRATO Nº 16/2023**

**PROCESSO Nº 41/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 28/2023**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** M. C FIGUEIREDO AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO

**CONTRATO Nº 16/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 27 de novembro de 2023.

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Nome:** ELISEU NOTÁRIO ALVES

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:**

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Marcio Cierjacks Figueiredo

**Cargo:** Proprietário

#### **Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:** coolingsystem.ar@gmail.com

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):** (11) 94056-4563 / 11 95329-2168

**Assinatura:**

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.